



Proposição: REQ - REQUERIMENTO
Número: 005916/2026

APROVADO
Em: 31/08/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Senhoras Vereadoras.

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos regimentais, seja oficiada à Sua Excelência a Sra. Prefeita Municipal solicitando providências no sentido de DETERMINAR, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, que a Secretaria Municipal de Saúde busque por todos os meios necessários e indispensáveis a efetivação da **Lei Municipal n. 15.353 de 2026**, que **Reconhece a Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica como deficiência no Município de Juiz de Fora, nos termos da Lei Federal 15.176, de 23 de julho de 2025, e dá outras providências.**

A fibromialgia é uma síndrome crônica de dor generalizada, fadiga, distúrbios do sono e sintomas cognitivos e psíquicos, causada por uma alteração no processamento da dor pelo Sistema Nervoso Central (SNC), que leva o corpo a sentir dor de forma exagerada. As causas exatas não são totalmente conhecidas, mas incluem fatores genéticos, estresse emocional, interrupção do sono profundo e eventos traumáticos ou infecciosos, que agem como gatilhos para o desenvolvimento da doença. O tratamento para fibromialgia é constante e envolve uma abordagem multidisciplinar com medicamentos (como antidepressivos e anticonvulsivantes), exercícios físicos (aeróbicos de baixo impacto, como caminhada ou natação), fisioterapia, psicoterapia (principalmente a cognitivo-comportamental) e cuidados com o sono e estilo de vida (higiene do sono, alimentação, controle de estresse). É fundamental um plano de tratamento individualizado, elaborado por uma equipa de profissionais, para reduzir os sintomas e melhorar a qualidade de vida. Diante desta grave situação, a Lei Federal n. 15.176, de 23 de julho de 2025, reconhece e declara a fibromialgia como deficiência, o que exige, por parte do Poder Público, cuidados especiais, justificando, assim, a presente proposição legislativa, tanto no que se refere ao tratamento médico, como o acesso à gratuidade do transporte público coletivo urbano para favorecer o acesso ao tratamento médico, devendo o Poder Executivo regulamentar a presente proposição legislativa para dar eficácia ao seu mandamento legal.

Palácio Barbosa Lima, 31 de agosto de 2026.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

